



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 137/2018

Regulamenta o Programa Institucional de Bolsas Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo 23071.016979/2018-37 e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 10 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa Institucional de Bolsas Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º - O Programa Institucional de Bolsas Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas, vinculado à Diretoria de Ações Afirmativas visa proporcionar aos estudantes a participação em acompanhamento acadêmico de estudantes cotistas Pretos, Pardos e Indígenas e cotistas de Renda.

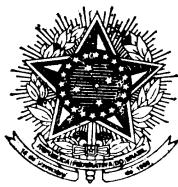
Art. 3º - O Programa Institucional de Bolsas Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas será desenvolvido, monitorado e avaliado pela Diretoria de Ações Afirmativas.

Art. 4º - A participação de estudantes Programa Institucional de Bolsas Tutoria para Acolhimento e Apoio a estudantes cotistas, na condição de bolsistas ou voluntários(as), será realizada após processo seletivo, com normas e condução estabelecidas pela DIAAF.

Parágrafo único – O Termo de compromisso será firmado entre o aluno e a Universidade, representada pela Diretoria de Ações Afirmativas.

Art. 5º - O Programa será mantido com recursos orçamentários da Universidade.

Art. 6º - A Bolsa Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria responsável pelo orçamento e finanças da UFJF, sendo paga, mensalmente, à vista de atestado de frequência do bolsista.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA DO PROGRAMA DE BOLSAS TUTORIA PARA ACOLHIMENTO E
APOIO A ESTUDANTES COTISTAS**

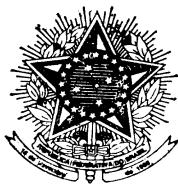
Art. 7º - O Programa de Bolsa Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas é aberto, preferencialmente, a graduandos cotistas da UFJF, devendo ser orientado por docente do quadro efetivo da UFJF indicado(a) pela respectiva coordenação de curso e com acompanhamento da Diretoria de Ações Afirmativas.

Art. 8º - São objetivos do Programa de Bolsas Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas:

- I. orientar os estudantes cotistas pretos, pardos e indígenas e cotistas de renda, desde o início na vida universitária, para que participem das atividades acadêmicas, sociais e culturais, colaborando na formação desses estudantes;
- II. oferecer tutoria em conteúdos das disciplinas cursadas pelos estudantes cotistas pretos, pardos e indígenas e cotistas de renda nos dois primeiros semestres de seus respectivos cursos, principalmente para aqueles que apresentarem dificuldades, que forem indicados pelos seus respectivos Departamentos ou que busquem esse serviço;
- III. suprir as necessidades de ordem econômico-social, psico-pedagógica, de conteúdos das disciplinas e humanização das relações de convivência;
- IV. fortalecer ações para a permanência na universidade dos estudantes economicamente desfavorecidos, mediante condições de sobrevivência e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico;
- V. diminuir os índices de evasão, retenção e trancamento de cursos de graduação dos estudantes cotistas pretos, pardos e indígenas e cotistas de renda, atendendo aos desafios institucionais de ingresso e permanência de estudantes na UFJF.

**CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES BOLSISTAS**

Art. 9º – Na seleção dos alunos que participarão do Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas serão levados em consideração os seguintes critérios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- I. Estar matriculado(a) em cursos de graduação da UFJF, a partir do 3º semestre do respectivo currículo.
- II. Apresentar Curriculum Vitae e histórico escolar.
- III. Ter disponibilidade de 12 horas semanais para desenvolvimentos das atividades previstas.

Parágrafo primeiro: A seleção será supervisionada, coordenada e homologada pela Diretoria de Ações Afirmativas.

Art. 10 – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Diretoria de Ações Afirmativas, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

**CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

Art. 11 – O número de bolsas será fixado anualmente pela Diretoria de Ações Afirmativas respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Pró-Reitoria responsável pelo orçamento e finanças.

Parágrafo único: As bolsas serão distribuídas entre os campi da UFJF, da seguinte forma: no campus de Juiz de Fora por área de conhecimento do CNPq e entre os cursos existentes; no campus de Governador Valadares por unidade acadêmica e entre os cursos existentes.

**CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 12 – A Diretoria de Ações Afirmativas acompanhará e avaliará as atividades de acolhimento e apoio a estudantes cotistas desenvolvidas pelos bolsistas conjuntamente com os coordenadores dos cursos de graduação.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 13 – O regime de participação é de 12 horas semanais de atividades.

Parágrafo único – O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

Art. 14 – A bolsa Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente.

Art. 15 – O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 16 – O aluno que participar do Programa de Bolsas Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas na condição de voluntário poderá exercer outra atividade acadêmica da UFJF, com bolsa ou não.

Art. 17 – A participação no Programa de Bolsas Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas terá a duração máxima de dois semestres letivos, sendo permitida a recondução.

**CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 18 – São direitos do aluno:

- I. obter remanejamento de horário de atividades relacionadas às bolsas de Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;
- II. receber anotação de exercício de Tutor em Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas, caso tenha exercido suas atividades pelo menos por 1 (um) período letivo e tenha frequência devidamente atestada através de mecanismo definido pela Diretoria de Ações Afirmativas;
- III. em caso de desligamento do Programa de Bolsa Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas ter acesso à justificativa por parte do orientador, por escrito.

Art. 19 – São deveres do aluno:

- I. aos candidatos à modalidade de Bolsas Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas, elaborar projeto acadêmico de ensino a ser executado e submetê-lo à Diretoria de Ações Afirmativas;
- II. cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades propostos;
- III. assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades de bolsista e justificar-se junto à Diretoria de Ações Afirmativas em caso de desistência;
- IV. participar das atividades programadas pela Diretoria de Ações Afirmativas relativas ao Programa de Bolsas Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas.

Art. 20 - São direitos do Orientador:

- I. obter certificado de participação no Programa de Bolsas Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas.

Art. 21 – São deveres do Orientador:

- I. estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas do Programa;
- III. atestar mensalmente a frequência do aluno dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Diretoria de Ações Afirmativas;
- IV. em caso de desligamento do(a) estudante bolsista ou voluntário(a) do Programa de Bolsa Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

formular justificativa, por escrito, a ser entregue ao(a) estudante e à Diretoria de Ações Afirmativas;

V. participar do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Bolsas Tutoria para Acolhimento e Apoio a Estudantes Cotistas se convocado pela Diretoria de Ações Afirmativas.

**CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 22 – Cabe à Diretoria de Ações Afirmativas a realização de reuniões ordinárias com os estudantes bolsistas e, a qualquer momento, monitorar, inclusive presencialmente, as atividades desenvolvidas por estes em seus respectivos cursos.

CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

Art. 23 – O aluno será excluído do Programa por:

- I. modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
- II. abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período;
- III. solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador;
- IV. descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

Parágrafo único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Diretoria de Ações Afirmativas, de ofício ou por solicitação do orientador, sendo o/a estudante comunicado(a), por escrito, dela cabendo recursos, conforme as normas da UFJF.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ações Afirmativas.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições anteriores.

Art. 26 – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2018.

**Profª Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação**

**Prof. Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor Adjunto de Graduação**

**Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação**